



**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 141 /2016  
PROCESSO Nº 9318/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO (**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER COMO ALUGUEL SOCIAL**), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A SRA. LUZIA MARIA NERES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **ADÉLIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 226.869/SSP-SP e Inscrita no CPF/MF nº. 015.274.567-06, residente e domiciliada à Avenida Atlântica - Conceição da Barra/ES, doravante denominado **Locatário** e a Sr<sup>a</sup>. **Luzia Maria Neris da Silva**, brasileira, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 16087031 SSP - BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 998.356.577-34, doravante denominada **Locadora**, ajustam o presente contrato de locação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o processo nº 9318/2016, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas, que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** - Constitui-se objeto do presente contrato a locação de imóvel para atender famílias em situação de vulnerabilidade sociais da Lei nº 2.648/2013 do (Aluguel social), situado à Rua: São João, s/nº – Nossa Senhora Aparecida- Conceição da Barra - ES, constituindo-se o referido imóvel para a Sr<sup>a</sup> Maria Silena Matias.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento 2016/2017

**21.03.00 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

**21.03.30 Fundo Municipal de Assistência Social**

Classificação Funcional: 08.244.0008.3.0075

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15

Recurso: 1.000.0000

**Contrato 141/2016 Página 1 de 4**

*Luzia Maria Neris da Silva*



### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço mensal da locação do objeto deste contrato é de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, Valor Total referente a 06(seis) meses é de **R\$ 2.100,00(Dois mil e cem reais)**.

3.2 - O valor do contrato será pago mensalmente, mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, devendo ser pago mensalmente devidamente atestado.

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Locatária pagará à Locadora, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação.

4.2 – Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimo pecuniários de qualquer natureza.

4.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores.

4.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido a Locadora, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

4.4.1 - débitos a que tiver dado causa.

4.4.2 - despesas relativas à correção de eventuais falhas.

4.4.3 - débitos com Administração Municipal.

4.5 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário.

### CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Prazo de duração do Contrato é de **06(Seis) meses** e inicia-se a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – 6.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da **Lídia Rosa Passos** -

*Luzia Maria Peris da Silva*



**Matrícula: 11107-**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços e as disposições do contrato.

6.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

6.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA SETIMA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**7.1 - Compete ao Locatário, dentre outros:**

I – efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;

II – restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

**7.2 - Compete a Locadora, dentre outros:**

I – entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;

II – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

III – pagar pontualmente imposto incidente sobre a propriedade do imóvel, IPTU.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

**8.1 -** Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos;

**8.2 -** Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1 -** O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato;

**9.2 –** A penalidade prevista na subcláusula anterior, não afasta aquelas impressas na Lei 8.666/93 no caso de não adimplemento das obrigações expressas neste Contrato.

*Luiz Maria Reis da Silva*



**CLAUSULA DÉCIMA  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**10.1** – A presente locação do imóvel referenciada na Cláusula primeira deste Termo de Contrato encontra-se enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos e os termos da legislação civil aplicável à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 9318/2016, independentemente de transcrição.

**11.2** – A Secretaria de Assistência Social e Habitação deverá demandar pedido de pagamento das parcelas mensais, sob pena de não pagamento.

**11.3** – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

**11.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

Conceição da Barra - ES, 28 de Dezembro de 2016.

  
**ADÉLIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI**  
Prefeita

**Lídia Rosa Passos**  
**Matrícula: 11107**  
Fiscal do contrato

  
**LUZIA MARIA NERES DA SILVA,**  
CPF/MF sob o nº 998.356.577-34  
Locador